



Direito

V.10 • N.2 • Publicação Contínua - 2025

ISSN Digital: 2316-381X

ISSN Impresso: 2316-3321

DOI: 10.17564/2316-381X.2025v10n2p447-461

ENTRE DUPLAS VULNERABILIDADES: ENVELHECIMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS NO BRASIL

BETWEEN DOUBLE VULNERABILITIES: AGING OF PERSONS WITH
DISABILITIES AND THE ENFORCEMENT OF RIGHTS IN BRAZIL

ENTRE DOBLE VULNERABILIDAD: ENVEJECIMIENTO DE LAS
PERSONAS CON DISCAPACIDAD Y LA EFECTIVIDAD DE SUS
DERECHOS EN BRASIL

Ana Paula Santos Soares de Paula¹

Thais da Silva-Ferreira²

Jeniffer Ferreira-Costa³

Dante Ogassavara⁴

Natália Mônaco Arena de Castro⁵

José Maria Montiel⁶

RESUMO

O envelhecimento populacional e a deficiência constituem dois dos maiores desafios contemporâneos para as políticas públicas e para os sistemas de proteção social, sobretudo em países em desenvolvimento, como o Brasil. Este artigo analisa a condição da pessoa idosa com deficiência a partir de uma perspectiva interdisciplinar, que articula a saúde, direito e ciências sociais, enfatizando a necessidade de uma abordagem interseccional. O estudo adotou metodologia qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, baseada em análise documental e revisão bibliográfica, envolvendo legislações nacionais, tratados internacionais, relatórios de organismos multilaterais e literatura científica. Os resultados apontam que, embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos relevantes, como o Estatuto da Pessoa Idosa e a Lei Brasileira de Inclusão, persistem desafios relacionados ao subfinanciamento das políticas públicas, à fragmentação institucional, à insuficiência de dados estatísticos interseccionais e à manutenção de práticas tutelares, como a curatela em caráter abrangente. A análise da violência contra a pessoa idosa com deficiência revela ainda uma dupla vulnerabilidade marcada pelo etarismo e pelo capacitismo, que se expressa em abusos interpessoais, omissões estatais e barreiras socioculturais. Conclui-se que a efetivação dos direitos desse grupo exige investimentos consistentes, integração de políticas, fortalecimento da autonomia apoiada e enfrentamento dos estigmas que sustentam sua exclusão, articulando saberes jurídicos e reflexões teóricas à vivência cotidiana da sociedade, de modo que a conscientização da população sobre a temática potencialize a efetividade das leis e favoreça transformações sociais concretas.

PALAVRAS-CHAVE

Envelhecimento; deficiência; direitos humanos; políticas públicas; interseccionalidade.

ABSTRACT

Population ageing and disability represent two of the greatest contemporary challenges for public policies and social protection systems, particularly in developing countries such as Brazil. This article analyzes the condition of older persons with disabilities from an interdisciplinary perspective, combining insights from health, law, and social sciences, and highlighting the need for an intersectional approach. The study employed a qualitative, exploratory, and descriptive methodology, based on documentary analysis and literature review, including national legislation, international treaties, reports from multilateral organizations, and scientific literature. The findings indicate that although Brazilian legislation provides important instruments, such as the Statute of the Older Person and the Brazilian Inclusion Law, persistent challenges remain, including underfunding of public policies, institutional fragmentation, lack of intersectional statistical data, and the persistence of tutelary practices, such as the broad application of guardianship. The analysis of violence against older persons with disabilities further demonstrates a dual vulnerability, shaped by ageism and ableism, expressed in interpersonal abuse, state omission, and sociocultural barriers. It is concluded that the realization of this group's rights requires consistent investments, policy integration, the strengthening of supported autonomy, and the confrontation of stigmas that sustain their exclusion, by articulating legal knowledge and theoretical reflections with the everyday life of society, so that public awareness of the issue enhances the effectiveness of laws and promotes concrete social transformations.

KEYWORDS

Ageing; disability; Human Rights; Public Policies; intersectionality.

RESUMEN

El envejecimiento poblacional y la discapacidad constituyen dos de los mayores desafíos contemporáneos para las políticas públicas y los sistemas de protección social, especialmente en países en desarrollo como Brasil. Este artículo analiza la condición de la persona mayor con discapacidad desde una perspectiva interdisciplinaria que articula salud, derecho y ciencias sociales, enfatizando la necesidad de un enfoque interseccional. El estudio adoptó una metodología cualitativa, de carác-

ter exploratorio y descriptivo, basada en análisis documental y revisión bibliográfica, abarcando legislaciones nacionales, tratados internacionales, informes de organismos multilaterales y literatura científica. Los resultados muestran que, aunque el ordenamiento jurídico brasileño dispone de instrumentos relevantes, como el Estatuto de la Persona Mayor y la Ley Brasileña de Inclusión, persisten desafíos relacionados con el subfinanciación de las políticas públicas, la fragmentación institucional, la insuficiencia de datos estadísticos interseccionales y la permanencia de prácticas tutelares, como la curatela de carácter amplio. El análisis de la violencia contra las personas mayores con discapacidad revela además una doble vulnerabilidad marcada por el edadismo y el capacitismo, que se expresa en abusos interpersonales, omisiones estatales y barreras socioculturales. Se concluye que la efectividad de los derechos de este grupo exige inversiones consistentes, integración de políticas, fortalecimiento de la autonomía apoyada y enfrentamiento de los estigmas que sostienen su exclusión, articulando saberes jurídicos y reflexiones teóricas con la experiencia cotidiana de la sociedad, de modo que la concienciación de la población sobre la temática potencie la efectividad de las leyes y favorezca transformaciones sociales concretas.

PALABRAS CLAVE

Envejecimiento; discapacidad; derechos humanos; políticas públicas; interseccionalidad.

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional constitui um dos desafios contemporâneos para as políticas públicas e para os sistemas de proteção social, sobretudo em países em desenvolvimento, como o Brasil, que vivenciou esse processo em um tempo muito mais curto do que as nações centrais, o que evidencia seu despreparo para lidar com as novas demandas sociais (Torres, 2018). Esse fenômeno é marcado pelo aumento da expectativa de vida e pela sobreposição de demandas associadas à deficiência e à velhice, que historicamente têm sido tratadas de forma setorial e fragmentada (Silva; Chariglione, 2024; Leahy, 2024). Como destaca Torres (2018), tanto a deficiência quanto o envelhecimento são atravessados pelos mesmos estigmas sociais e pela ausência de políticas efetivas de inclusão, o que reforça desigualdades.

Estima-se que cerca de 1,3 bilhões de pessoas no mundo, o equivalente a 16% da população global, vivam com algum tipo de deficiência significativa, sendo esse número fortemente influenciado pelo envelhecimento e pelo aumento das doenças crônicas (Who, 2023; Eurostat, 2024 *apud* Leahy, 2024). No Brasil, de acordo com os resultados preliminares da amostra do Censo Demográfico de 2022, 14,4 milhões de pessoas de 2 anos ou mais (7,3% dessa população) declararam ter deficiência, com prevalência crescente conforme a idade: 2,2% entre 2 e 14 anos, 5,4% entre 15 e 59 anos e 27,5% entre pessoas com 70 anos ou mais.

Ademais, indivíduos com sessenta anos ou mais representam 45,4% do total de pessoas com deficiência, contra 14% entre aqueles sem deficiência (um dado que evidencia a intersecção entre en-

velhecimento e deficiência). Importa ressaltar que houve mudanças metodológicas em relação ao Censo de 2010, especialmente na aplicação da linha de corte do Grupo de Washington, o que impede a comparabilidade direta entre as estimativas dos dois levantamentos (Mais Diferenças, 2019).

Apesar da relevância do tema, o ordenamento jurídico brasileiro ainda trata de forma compartimentalizada esses dois grupos sociais. Enquanto o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) assegura a proteção integral à população idosa, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece direitos específicos às pessoas com deficiência. Contudo, ambas falham em considerar a singularidade daqueles que se situam na interseção entre envelhecimento e deficiência, perpetuando lacunas normativas e invisibilidade social (Diniz, 2007 *apud* Moraes, 2019; Leahy, 2024). Como observa Torres (2018), ser idoso e deficiente nesta sociedade impõe desafios particulares, exigindo não apenas políticas adequadas, mas também uma mudança cultural que viabilize a reinserção social desse grupo.

Esse olhar fragmentado compromete a efetivação de direitos fundamentais como saúde, assistência social, moradia, mobilidade e participação comunitária. A ausência de uma abordagem interseccional reforça estigmas históricos e mantém a lógica da vulnerabilidade atrelada ao determinismo biológico, em detrimento de uma compreensão social, relacional e de justiça distributiva (Camarano; Fernandes, 2022; Torres, 2018; Devandas-Aguilar, 2019). Como evidenciam estudos qualitativos, a progressão do declínio físico, associada à permanência das barreiras ambientais e sociais, intensifica as vulnerabilidades da pessoa idosa com deficiência, resultando em exclusão e perda de autonomia (Martins *et al.*, 2020; Nogueira *et al.*, 2016).

Diante desse cenário, este artigo propõe analisar os principais desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência em processo de envelhecimento no Brasil, considerando a legislação nacional e internacional de direitos humanos. O objetivo é identificar lacunas normativas, insuficiências nas políticas públicas e barreiras socioculturais que limitam o acesso equitativo a direitos fundamentais. A reflexão parte de uma abordagem interdisciplinar, sustentada na perspectiva da justiça social, entendida como elemento central para o reconhecimento da interdependência como base da cidadania plena (Donaldson; Kymlicka, 2016; Kittay, 2011 *apud* Moraes, 2019).

A discussão organiza-se em três eixos analíticos: (1) a construção conceitual da deficiência na interface com o envelhecimento; (2) os marcos legais e políticas públicas direcionados a esses grupos; e (3) os desafios concretos para a efetivação de seus direitos, especialmente diante das tensões entre autonomia, cuidado e proteção. Ao enfatizar a necessidade de um novo paradigma normativo e institucional, busca-se contribuir para o reconhecimento da pessoa idosa com deficiência como sujeito pleno de direitos e não como mero objeto de tutela.

2 METODOLOGIA

O estudo adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, voltada a compreender os principais desafios enfrentados pelas pessoas idosas com deficiência no Brasil. A investigação foi

conduzida por meio de análise documental e revisão bibliográfica, integrando legislações nacionais, tratados internacionais de direitos humanos, relatórios oficiais e literatura científica recente, de modo a articular diferentes perspectivas sobre o tema (Godoy, 1995; Gil, 2008).

No campo normativo, foram examinadas a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949/2009. No plano internacional, foram considerados relatórios da Organização Mundial da Saúde e das Nações Unidas, bem como dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em especial os resultados preliminares do Censo Demográfico de 2022, que introduziu mudanças metodológicas relevantes ao adotar parâmetros do Grupo de Washington para a mensuração da deficiência (IBGE, 2022; WHO, 2015; WHO, 2021).

A revisão bibliográfica contemplou produções nacionais e internacionais nas áreas de Gerontologia, Direito e Ciências Sociais, com destaque para estudos que discutem a interface entre envelhecimento e deficiência. Foram igualmente consideradas pesquisas empíricas que abordam vulnerabilidades associadas ao processo de envelhecimento com deficiência, incluindo exclusão social, barreiras arquitetônicas, violência e limitações no acesso a políticas públicas.

As informações coletadas foram organizadas em eixos temáticos correspondentes às seções do artigo: concepção de deficiência e envelhecimento; marcos legais e políticas públicas; curatela e autonomia; violência e violações de direitos; e desafios práticos de efetivação. Essa escolha metodológica se justifica pela necessidade de tratar a questão sob uma perspectiva interdisciplinar, permitindo compreender não apenas a dimensão normativa, mas também os atravessamentos sociais e culturais que limitam a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa idosa com deficiência.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 O CONCEITO DE DEFICIÊNCIA NA INTERFACE COM O ENVELHECIMENTO

A compreensão da deficiência passou por uma transformação significativa nas últimas décadas, deslocando-se de uma visão biomédica centrada na limitação funcional para uma abordagem social e relacional. Enquanto o modelo médico concebia a deficiência como atributo individual marcado pela doença ou pela incapacidade, o modelo social enfatiza o papel das barreiras ambientais, atitudinais e institucionais na produção da exclusão (Diniz, 2007 *apud* Moraes, 2019; Farias; Buchalla, 2005 *apud* Gugliano; Mendes; Stein, 2020).

No campo internacional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006 e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949/2009, consolidou esse paradigma. A deficiência passou a ser compreendida como o resultado da interação entre pessoas com impedimentos de longo prazo e barreiras sociais que obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais (Leahy, 2024).

Essa concepção converge com a compreensão contemporânea do envelhecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que o enquadra não apenas como um fenômeno biológico, mas como um processo multidimensional e cumulativo, influenciado por fatores biológicos, psicológicos, sociais, culturais e econômicos, considerando a interação dinâmica entre capacidades (intrínsecas) e ambientes (contextuais) ao longo da vida (WHO, 2015). Como sublinha Torres (2018), tanto a deficiência quanto o envelhecimento são marcados pelo estigma do “diferente” e pela ausência de políticas que garantam efetiva participação social.

A intersecção entre envelhecimento e deficiência evidencia um grupo populacional que vivencia dupla vulnerabilidade. Estudos apontam que pessoas idosas com deficiência enfrentam maior risco de isolamento social, dependência funcional e discriminação múltipla, uma vez que carregam o peso de dois estigmas historicamente construídos: o idadismo e o capacitismo (Torres, 2018; Martins *et al.*, 2020). Ao mesmo tempo, a literatura enfatiza a necessidade de reconhecer a heterogeneidade dessas trajetórias, afastando a ideia de que velhice e deficiência se confundem em uma condição uniforme de incapacidade (Nogueira *et al.*, 2016).

No Brasil, a discussão acadêmica tem avançado na perspectiva interseccional, sugerindo que a deficiência, quando associada ao envelhecimento, demanda respostas específicas das políticas públicas e do sistema de proteção social. A ausência de integração entre a política de saúde da pessoa idosa e a política de inclusão da pessoa com deficiência revela um déficit normativo e institucional que contribui para a invisibilidade desse grupo (Mais Diferenças, 2019; Leahy, 2024).

Assim, compreender a deficiência na interface com o envelhecimento exige superar tanto a visão reducionista da vulnerabilidade biológica quanto a tendência de invisibilizar sujeitos que vivem essa sobreposição. A noção de interdependência, defendida por autoras como Silva e Chariglione (2024) e Kittay (2011 *apud* Moraes, 2019), oferece um caminho promissor para redefinir políticas públicas, deslocando o foco da tutela para a cidadania plena.

3.2 MARCOS LEGAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO ENVELHECIMENTO E À DEFICIÊNCIA

O arcabouço jurídico brasileiro voltado à proteção da pessoa idosa e da pessoa com deficiência se consolidou nas últimas décadas, em diálogo com instrumentos internacionais de direitos humanos. Entretanto, observa-se que esses marcos foram elaborados de forma setorializada, sem a devida integração para contemplar os sujeitos que se encontram na intersecção entre envelhecimento e deficiência (Leahy, 2024).

No campo do envelhecimento, a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) representam avanços importantes ao estabelecer princípios de proteção integral, priorização do atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e garantia de direitos sociais. Apesar disso, estudos apontam que a efetividade dessas normas ainda é limitada por dificuldades de financiamento, fragmentação na gestão e ausência de mecanismos de monitoramento adequados (Fernandes; Santos, 2007 *apud* Torres, 2018; Veras, 2003 *apud* Torres, 2018).

Em relação às pessoas com deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI – Lei nº 13.146/2015) materializou no plano interno os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,

incorporada ao ordenamento com status de emenda constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009. A LBI consagra a acessibilidade, a igualdade de oportunidades e a promoção da autonomia como diretrizes centrais, aproximando-se da perspectiva de direitos humanos e cidadania plena (Medeiros; Diniz, 2004 *apud* Mais Diferenças, 2019).

No plano internacional, além da CDPD, destaca-se o Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento (2002), que orienta os Estados a desenvolverem políticas públicas que articulem envelhecimento, desenvolvimento e direitos humanos. Embora o Brasil seja signatário desse documento, a articulação entre as agendas de envelhecimento e deficiência ainda é incipiente (Devandas-Aguilar, 2019).

A literatura aponta que essa fragmentação normativa e institucional contribui para a invisibilização da pessoa idosa com deficiência, que permanece em um “vácuo jurídico” entre dois regimes de proteção. A ausência de políticas intersetoriais dificulta o acesso equitativo a direitos fundamentais como saúde, assistência social, mobilidade urbana e moradia (Martins *et al.*, 2020; Nogueira *et al.*, 2016).

Portanto, apesar dos avanços, o desafio atual consiste em superar a compartimentalização das políticas públicas, integrando as agendas do envelhecimento e da deficiência a partir de um paradigma de interdependência e justiça social.

3.3 CURATELA: ENTRE PROTEÇÃO E AUTONOMIA

A curatela, prevista no Código Civil brasileiro e reafirmada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), representa um dos instrumentos jurídicos mais utilizados para a proteção de pessoas que apresentam limitações em sua capacidade de exprimir vontade ou administrar interesses. No entanto, quando aplicada de forma ampla e indiscriminada, tende a reduzir a autonomia da pessoa idosa com deficiência, reproduzindo lógicas de tutela que contrariam a CDPD, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009 (Leahy, 2024).

Na prática, estudos apontam que a curatela frequentemente assume caráter abrangente, restringindo direitos de maneira desproporcional e afastando a pessoa do processo decisório (Meirelles; Vasconcelos, 2023; Fleischmann; Fontana, 2020). Essa utilização amplia a dependência jurídica e social, desconsiderando as capacidades remanescentes do indivíduo e reforçando estereótipos de incapacidade associados à velhice e à deficiência, uma lógica que se ancora em paradigmas biomédicos ainda fortemente presentes na cultura jurídica (Diniz, 2007 *apud* Moraes, 2019).

No plano internacional, observa-se crescente movimento de substituição do modelo de vontades delegadas, centrado na incapacidade presumida, por mecanismos de **apoio à tomada de decisão**, que reconhecem a heterogeneidade das capacidades humanas e buscam garantir a participação mediada da pessoa com deficiência ou idosa nas escolhas que afetam sua vida. Esse paradigma, alinhado à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (art. 12) enfatiza que todos possuem capacidade legal em igualdade de condições, cabendo aos Estados promoverem arranjos de apoio e salvaguardas contra abusos, além de ser amplamente defendido em experiências internacionais, as quais demonstram que arranjos de apoio individualizados fortalecem a autonomia, a dignidade e a inclusão social (Bigby; Hough, 2024).

No Brasil, embora a Lei nº 13.146/2015 tenha limitado a curatela ao caráter extraordinário e proporcional, a cultura jurídica ainda resiste em adotar plenamente o paradigma da autonomia apoiada. Como destacam Silva e Rocha (2022), a tomada de decisão apoiada permanece pouco aplicada no cotidiano jurídico, apesar de prevista em lei, refletindo tanto desconhecimento institucional quanto barreiras culturais. De forma convergente, Meirelles e Vasconcelos (2023) ressaltam que, apesar de a curatela ter sido restringida a atos patrimoniais, ainda persistem lacunas normativas e práticas tutelares tradicionais que dificultam a efetivação do modelo de apoio. Essa resistência mantém práticas tutelares que reforçam o capacitismo e o idadismo, perpetuando a exclusão de sujeitos que deveriam ser reconhecidos como cidadãos plenos (Torres, 2018).

Dessa forma, infere-se que o desafio central consiste em promover um equilíbrio entre proteção e autonomia. Isso exige maior difusão do instituto da tomada de decisão apoiada e o fortalecimento de práticas jurídicas e sociais que considerem a pessoa como sujeito de direitos, apta a participar ativamente de sua própria vida, mesmo em contextos de fragilidade. Como defendem Donaldson e Kymlicka (2016), a verdadeira inclusão democrática exige repensar a cidadania, criando arranjos institucionais que universalizem direitos e reconheçam a diversidade das trajetórias humanas.

3.4 VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA COM DEFICIÊNCIA

No que concerne à violência contra pessoas idosas, tem-se que esta constitui um fenômeno complexo, multifacetado e de difícil identificação, frequentemente agravado pela presença de deficiência. A literatura evidencia que esse grupo está exposto a uma dupla vulnerabilidade, em razão tanto do etarismo quanto do capacitismo, o que amplia o risco de sofrer diferentes formas de abuso, como físico, psicológico, financeiro, institucional e negligência (Santos-Rodrigues *et al.*, 2023; WHO, 2021; Torres, 2018).

No Brasil, o Disque 100, canal oficial de denúncias de violações de direitos humanos, aponta que a negligência é a forma mais recorrente de violência contra pessoas idosas, seguida por violência psicológica, financeira e física (Brasil, 2022). Esses dados, embora relevantes, tendem a subnotificar situações em que a vítima apresenta deficiência, uma vez que barreiras comunicacionais e a dependência funcional dificultam o acesso às instâncias de denúncia (Santos-Rodrigues *et al.*, 2023; Gomes *et al.*, 2020; Martins *et al.*, 2020; Maio; Gugel, 2009).

Estudos internacionais confirmam esse padrão. Pesquisa da Organização Mundial da Saúde indica que uma em cada seis pessoas idosas no mundo sofre algum tipo de violência a cada ano, e que o risco aumenta significativamente em situações de dependência física ou cognitiva (WHO, 2021; Ennhri, 2016 *apud* Leahy, 2024). No caso de pessoas idosas com deficiência, a violência assume caráter estrutural, uma vez que deriva não apenas de relações interpessoais, mas também da omissão do Estado em prover políticas adequadas de cuidado e inclusão (Mais Diferenças, 2019).

Ademais, a violência institucional contra pessoas idosas com deficiência manifesta-se, entre outros fatores, na ausência de acessibilidade e na insuficiente preparação dos profissionais responsáveis pelo cuidado. A falta de condições adequadas de mobilidade e participação comunitária, associada a barreiras arquitetônicas e atitudinais, amplia a vulnerabilidade e reforça a marginalização desse grupo. Além disso, a carência de capacitação de profissionais das áreas de saúde, assistência e

serviços públicos compromete a qualidade do atendimento, reproduz práticas de exclusão e intensifica a lógica da negligência (Maio; Gugel, 2009; Minayo, 2014). Essas situações não apenas vulneram a dignidade, mas perpetuam a lógica de invisibilidade social denunciada por autores que analisam as barreiras históricas de acesso a direitos (Gugliano; Mendes; Stein, 2020).

Para enfrentar esse quadro, é fundamental adotar uma abordagem interseccional, que considere o impacto combinado da idade e da deficiência nas experiências de violência. Isso implica tanto no fortalecimento dos mecanismos de proteção já existentes, como o Estatuto da Pessoa Idosa e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, quanto na formulação de políticas integradas, capazes de promover redes de cuidado, prevenção e denúncia acessíveis (Devandas-Aguilar, 2019). Nesse sentido, como defende Kittay (2011 *apud* Moraes, 2019), o cuidado deve ser concebido como bem indispensável e central.

3.5 DESAFIOS PRÁTICOS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

A análise das dimensões conceituais, jurídicas e sociais relativas ao envelhecimento e à deficiência, bem como dos temas específicos da curatela e da violência, revela que a efetivação dos direitos desse grupo permanece um desafio estrutural no Brasil. O País dispõe de um arcabouço normativo robusto, alinhado a instrumentos internacionais de direitos humanos, mas ainda marcado pela distância entre a letra da lei e a experiência concreta de vida das pessoas idosas com deficiência.

Um primeiro obstáculo refere-se ao financiamento insuficiente das políticas públicas, que compromete a sustentabilidade de programas de saúde, assistência social e acessibilidade. O subfinanciamento crônico do Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede de proteção social limita a continuidade de serviços de reabilitação, fisioterapia e apoio domiciliar, essenciais para a autonomia desse grupo (Martins *et al.*, 2020; Mais Diferenças, 2019).

Outro entrave diz respeito à fragmentação institucional. As políticas de envelhecimento e deficiência são formuladas em instâncias distintas, com baixa integração entre si, o que resulta em sobreposição de programas, lacunas de cobertura e percursos burocráticos excludentes (Camarano, 2002 *apud* Torres, 2018; Leahy, 2024). Essa compartimentalização também aparece no âmbito da curatela, cuja aplicação, como abordado anteriormente, privilegia a tutela em detrimento da autonomia apoiada, reforçando lógicas capacitistas e idadistas (Martins; Diniz, 2021; Torres, 2018).

A sobreposição de idadismo e capacitismo reforça práticas de exclusão, discriminação e violência que atravessam tanto o espaço doméstico quanto as instituições de saúde e assistência. No âmbito familiar, a combinação entre envelhecimento e deficiência intensifica situações de negligência, violência psicológica e abusos, frequentemente invisibilizados pelas políticas públicas (Gomes *et al.*, 2020).

Em serviços de saúde e assistência, tais processos discriminatórios assumem caráter estrutural e institucional, manifestando-se em práticas de desatenção, estigmatização e negação de direitos, o que evidencia a persistência de preconceitos baseados na idade e na deficiência (Minayo, 2014; Maio; Gugel, 2009). Esses estigmas legitimam práticas de infantilização, tutelamento e marginalização social, dificultando o reconhecimento da pessoa idosa com deficiência como sujeito pleno de direitos (Diniz, 2007 *apud* Moraes, 2019).

Adicionalmente, a ausência de dados estatísticos interseccionais dificulta a formulação de políticas baseadas em evidências. Embora o Censo Demográfico de 2022 tenha introduzido avanços metodológicos, ainda há lacunas importantes para compreender a sobreposição entre idade e deficiência, especialmente no que se refere a gênero, raça e classe social (Eurostat, 2024 *apud* Leahy, 2024). Essa carência de indicadores reforça a invisibilidade desse grupo e limita o monitoramento da efetividade das políticas públicas.

Esses fatores (subfinanciamento, fragmentação institucional, persistência de estigmas e ausência de dados qualificados) convergem para a manutenção de um “vácuo de proteção”, no qual a pessoa idosa com deficiência permanece em condição de vulnerabilidade ampliada. A superação desses entraves exige maior investimento público, integração intersetorial e incorporação da perspectiva da interdependência como princípio norteador de políticas públicas e práticas sociais (Kittay, 2011 *apud* Moraes, 2019; Donaldson; Kymlicka, 2016).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida evidencia que a pessoa idosa com deficiência ocupa um espaço de dupla vulnerabilidade, resultante da sobreposição do idadismo e do capacitismo, ambos historicamente construídos e socialmente reforçados. Embora o Brasil disponha de um arcabouço normativo consistente, representado pela Política Nacional do Idoso, pelo Estatuto da Pessoa Idosa e pela Lei Brasileira de Inclusão, a efetividade desses instrumentos permanece comprometida por entraves estruturais, institucionais e socioculturais.

No plano conceitual, a transição do modelo biomédico para o modelo social e relacional de deficiência, consolidada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, trouxe avanços significativos ao reconhecer a centralidade das barreiras sociais na produção da exclusão. Entretanto, a prática jurídica e política ainda revela resistências em adotar plenamente esse paradigma, perpetuando lógicas tutelares e práticas que reduzem a autonomia dos sujeitos.

O exame da curatela ilustra esse dilema: embora a Lei Brasileira de Inclusão a tenha limitado ao caráter excepcional e proporcional, a cultura jurídica persiste em aplicá-la de forma abrangente, reforçando a lógica de incapacidade. Da mesma forma, a análise da violência demonstra que a negligência, os abusos psicológico, financeiro e institucional continuam presentes e são agravados pela deficiência, sobretudo quando associada à dependência funcional e às barreiras comunicacionais.

Os desafios práticos confirmam essa realidade, seja pelo subfinanciamento crônico das políticas públicas, pela fragmentação institucional entre as agendas do envelhecimento e da deficiência, pela persistência de estigmas sociais ou pela ausência de dados estatísticos interseccionais. Tais fatores convergem para a manutenção de um “vácuo de proteção” que limita a cidadania plena da pessoa idosa com deficiência.

Superar esse cenário exige investimentos consistentes em saúde, assistência social, acessibilidade e cuidados de longa duração, bem como maior articulação entre as políticas públicas, de forma

a superar a lógica compartimentalizada que ainda predomina. Também implica difundir e fortalecer práticas de autonomia apoiada, em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ao mesmo tempo em que se desenvolvem indicadores interseccionais capazes de orientar políticas baseadas em evidências. É igualmente necessário enfrentar os estigmas e preconceitos que sustentam a exclusão, por meio da capacitação de profissionais da saúde, assistência social e justiça, e da promoção de mudanças culturais mais amplas.

Nesse contexto, é imprescindível reconhecer que a efetividade dos direitos da pessoa idosa com deficiência não se restringe à dimensão institucional. A transformação desse cenário demanda que os saberes jurídicos e teóricos sejam difundidos e incorporados à vivência social, de modo a ampliar a consciência coletiva sobre as formas de exclusão e as possibilidades de superação. A sociedade, enquanto espaço de interação e produção de sentidos, ocupa papel central nesse processo, pois somente quando os indivíduos compreendem e se apropriam desses conhecimentos é que podem potencializar a aplicação das leis e impulsionar mudanças culturais capazes de sustentar práticas mais inclusivas e igualitárias.

A interdependência, entendida como fundamento da cidadania e da justiça social, deve orientar a formulação de políticas públicas, deslocando o foco da tutela para o reconhecimento da pessoa idosa com deficiência como sujeito pleno de direitos. Avançar nesse sentido significa não apenas corrigir lacunas normativas e institucionais, mas sobretudo transformar paradigmas culturais, garantindo que envelhecer com deficiência não seja sinônimo de exclusão, mas de exercício efetivo da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

BIGBY, Christine; HOUGH, Alan. **Disability practice: safeguarding quality service delivery**. Springer Nature, 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 out. 2003.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 jan. 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 27 ago. 2025.

CAMARANO, Ana Amélia. **Envelhecimento da população brasileira: uma contribuição demográfica**. Texto para Discussão nº 858. Brasília: IPEA, 2002.

CAMARANO, Ana Amélia; FERNANDES, Danilo R. **Envelhecimento e desigualdades sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2022.

DEVANDAS-AGUILAR, Catalina. **Report of the special rapporteur on the rights of persons with disabilities**. United Nations General Assembly, A/74/186, 17 July 2019. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/74/186>. Acesso em: 2 set. 2025.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

DONALDSON, Sue; KYMLICKA, Will. Rethinking membership and participation in an inclusive democracy: Cognitive disability, children, animals. **Disability and political theory**, p. 168-197, 2016.

ENNHRI – European Network of National Human Rights Institutions. **The CRPD and older persons with disabilities: a review**. Brussels: ENNHRI, 2016.

EUROSTAT. **Disability statistics – prevalence and demographics**. European Commission, 2024. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/>. Acesso em: 27 ago. 2025.

FARIAS, Norma; BUCHALLA, Cássia Maria. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da Organização Mundial da Saúde: conceitos, usos e perspectivas. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 8, n. 2, p. 187-193, 2005.

FLEISCHMANN, Simone Tassinari Cardoso; FONTANA, Andressa Tonetto. A capacidade civil e o modelo de proteção das pessoas com deficiência mental e cognitiva: estágio atual da discussão. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, a. 9, n. 2, 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995.

GOMES, Jéssica da Silva *et al.* Violência no contexto intrafamiliar de pessoas idosas com deficiência física. **Revista Kairós-Gerontologia**, v. 23, n. 2, p. 313-330, 2020.

GUGLIANO, Alfredo Alejandro; MENDES, Thais Zanela; STEIN, Guilherme de Queiroz. Políticas públicas e direitos de pessoas com deficiência no Brasil (1988-2016). **Campos Neutrais – Revista Latino-Americana de Relações Internacionais**, v. 2, n. 1, p. 9-24, 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022 – resultados preliminares da amostra**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 27 ago. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br>. Acesso em: 27 ago. 2025.

KITTAY, Eva Feder. The Ethics of Care, Dependence and Disability. **Ratio Juris**, v. 24, n. 1, p. 49-58, 2011.

LEAHY, Ann. An ambivalent approach to disability in older age: evidence from reporting by states parties under the UN Convention on the Rights of Persons with Disabilities. **Ageing and Society**, v. 1, p. 1-22, 2024.

MAIO, Iadya Gama; GUGEL, Maria Aparecida. **Violência contra a pessoa com deficiência é o avesso dos direitos consagrados nas leis e na Convenção da ONU**. AMPID – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência, Brasília, 2009.

MAIS DIFERENÇAS (São Paulo). **Envelhecimento e deficiência: uma revisão da literatura**. São Paulo, 2019. Disponível em: <http://maisdiferencas.org.br/projeto/idosos-deficiencia/>. Acesso em: 27 ago. 2025.

MARTINS, José Alves *et al.* Idosos com deficiência física: vulnerabilidades em relação ao corpo, ambiente físico e social. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 73, supl. 3, e20190175, 2020.

MEIRELLES, João Marcos Leite Diniz; VASCONCELOS, Ana Paula. Os limites da curatela e o consentimento livre e esclarecido da pessoa com deficiência. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 37, n. 109, p. 145-158, set. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Múltiplas faces da violência contra a pessoa idosa. **Mais 60: Estudos sobre Envelhecimento (Revista Sesc São Paulo)**, v. 25, n. 60, p. 10-27, jul. 2014.

MORAES, Patrícia Maccarini. Deficiência e cuidado: implicações para as políticas públicas. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 43, p. 325-348, 2019.

NOGUEIRA, Giovani Cavalheiro *et al.* Perfil das pessoas com deficiência física e Políticas Públicas: a distância entre intenções e gestos. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, p. 3131-3142, 2016.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento**. Madri: Nações Unidas, 2002.

SANTOS-RODRIGUES, Renata Clemente dos *et al.* Violência contra a pessoa idosa: análise conceitual. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 76, 2023.

SILVA, André Luiz de Oliveira; ROCHA, Edna Raquel Hogemann da. Tomada de decisão apoiada: extensão da medida a idosos que demonstrem a necessidade de apoiadores. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 8, n. 11, p. 140-158, nov. 2022.

SILVA, Margaret da Conceição; CHARIGLIONE, Isabelle Patrícia Freitas Soares. Envelhecimento e pessoas com deficiência nas perspectivas Vigotskiana e life-span. **Revista Psicopedagogia**, v. 41, n. 124, p. 151-162, 2024.

TORRES, Diego Marinho. Deficiência na terceira idade: uma reflexão sobre sua realidade e seus desafios. **Estudos sobre Envelhecimento**, v. 29, n. 71, p. 58-73, 2018.

UNITED NATIONS. **Convention on the Rights of Persons with Disabilities**. New York: UN, 2006.

VERAS, Renato. A longevidade da população: desafios e conquistas. **Serviço Social e Sociedade**, v. 24, n. 75, p. 5-17, 2003.

WHO – World Health Organization. **Global status report on preventing violence against older persons**. Geneva: WHO, 2021.

WHO – World Health Organization. **World report on ageing and health**. Geneva: WHO, 2015.

Recebido em: 5 de Setembro de 2025

Avaliado em: 8 de Novembro de 2025

Aceito em: 20 de Novembro de 2025

1 Advogada. Graduada em Letras e em Direito. Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu em Ciências do Envelhecimento pela Universidade São Judas Tadeu. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4119492326899492> – ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-6130-9049>. E-mail: anapaulasoaresadvogada@gmail.com.

2 Psicóloga. Mestra e Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu em Ciências do Envelhecimento pela Universidade São Judas Tadeu. Docente do curso de Psicologia da Universidade Cruzeiro do Sul. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7519142861338976> – ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9826-3428>. E-mail: thais.sil.fe@hotmail.com.

3 Psicóloga. Mestra e Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu em Ciências do Envelhecimento pela Universidade São Judas Tadeu. Docente do curso de Psicologia da Universidade São Judas Tadeu. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1407735160653204> - ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6281-7970> E-mail: cjf.jeniffer@gmail.com.

4 Psicólogo. Mestre e Doutorando do Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu em Ciências do Envelhecimento pela Universidade São Judas Tadeu. Docente do curso de Psicologia da Universidade São Judas Tadeu. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3672374283802791>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2842-7415>. E-mail: ogassavara.d@gmail.com.

5 Educadora Física. Mestre e Doutora em Psicologia Educacional. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4825441271678472>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3898-2081>. E-mail: natalia_monaco@hotmail.com.

6 Psicólogo. Mestre e Doutor em Psicologia. Docente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciências do Envelhecimento da Universidade São Judas Tadeu/Instituto Ânima. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4836172904369929>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0182-4581>. E-mail: montieljm@hotmail.com.



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

Copyright (c) 2025 Revista Interfaces Científicas - Direito



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.